



ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

Dom Gregório Ben Lâmed Paixão, OSB

**Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica
Arcebispo Metropolitano de Fortaleza**

***Aos que as presentes letras virem, saudação, paz e bênção
em nosso Senhor Jesus Cristo.***

DECRETO Nº 005/2025

***Sobre a AUTORIZAÇÃO de funcionamento para as NOVAS COMUNIDADES na
Arquidiocese de Fortaleza***

O Arcebispo Metropolitano de Fortaleza, no exercício do seu múnus pastoral e de sua missão de discernir os carismas que surgem no seio da Igreja, tendo presente a comunhão eclesial e a necessária prudência no acompanhamento de novas formas de vida evangélica (cf. *Vita Consecrata*, 62) e apostolado,

Considerando o crescente número de iniciativas de leigos e leigas que, movidos por um carisma particular, têm buscado constituir Novas Comunidades de Vida e/ou de Aliança, e a consequente necessidade de preservar a comunhão e a unidade da Igreja, bem como assegurar a idoneidade doutrinal, disciplinar e pastoral dessas experiências;

Tendo em vista que é dever da Autoridade Eclesiástica local discernir, acompanhar e eventualmente autorizar, conforme o caso, a atuação dessas Comunidades em âmbito Diocesano;

Havendo comunidades que, mesmo antes de qualquer reconhecimento formal, desejam viver sob inspiração de um carisma fundacional com desejo de servir à missão da Igreja;

DECRETO

Toda iniciativa de grupo de fiéis que, surgindo no seio da vida eclesial, especialmente a partir de grupos de oração, manifeste o desejo de trilhar um caminho comunitário sob a inspiração de um carisma específico, deverá, desde o início, manter diálogo com a Autoridade Eclesial da realidade na qual atua (paróquia e/ou outros âmbitos pastorais) onde estiver inserida, acolhendo suas orientações e participando ativamente da vida pastoral da Igreja local. Enquanto não receber o devido discernimento e autorização da Autoridade Eclesiástica competente, tais experiências devem ser identificadas como **GRUPOS DE ORAÇÃO** ou outras formas pastorais, não podendo ser formalmente reconhecidas como **NOVA COMUNIDADE**.

Para solicitar autorização de funcionamento como **NOVA COMUNIDADE**, exige-se a comprovação de, no mínimo, cinco anos de caminhada estável e contínua do Grupo de Oração ou outra forma pastoral precedente, marcada por fidelidade ao carisma proposto, testemunho de vida cristã eclesial, comunhão com a Igreja e disposição para o discernimento da Autoridade Arquidiocesana.

Após a **AUTORIZAÇÃO**, no caminho de discernimento para um eventual **RECONHECIMENTO**, devem ser constituídos e apresentados ao Arcebispo Metropolitano de Fortaleza seu Estatuto Civil registrado, bem como uma proposta inicial de Estatuto Canônico, os quais serão avaliados e, se necessário, reformulados com o acompanhamento da Autoridade Arquidiocesana, a fim de garantir conformidade com a Doutrina e a Disciplina da Igreja.

Declara-se, no entanto, que a **AUTORIZAÇÃO** não configura vínculo jurídico-canônico com a Arquidiocese de Fortaleza, não implica reconhecimento formal como associação pública ou privada de fiéis e não confere personalidade jurídica eclesiástica.

Em caso de denúncia fundamentada de comportamento delituoso envolvendo membros idealizadores do carisma, especialmente em matéria de moral ou integridade dos membros, o processo de discernimento será suspenso até que haja a devida apuração dos fatos. Esta deverá ocorrer junto às autoridades civis competentes, dado que, na ausência de vínculo jurídico-canônico, a Arquidiocese não possui competência para instaurar procedimento canônico ou disciplinar.

A eventual prorrogação da **AUTORIZAÇÃO AD EXPERIMENTUM** ou o encaminhamento do pedido de **RECONHECIMENTO CANÔNICO** seguirá critérios objetivos de discernimento, sob parecer do Arcebispo Metropolitano de Fortaleza, sempre em diálogo com os membros competentes do Clero que acompanham essa realidade eclesial e em conformidade com as normas da Igreja.

Após os trâmites legais de **AUTORIZAÇÃO** e **RECONHECIMENTO**, tendo sido vencidos os prazos de tempo estabelecidos pela Autoridade Eclesiástica, sem que haja da parte da **NOVA COMUNIDADE** nenhuma pendência estatutária, canônica e de disciplina, esta poderá receber o Decreto de **APROVAÇÃO DEFINITIVA**, após criterioso discernimento e parecer favorável do Arcebispo Metropolitano de Fortaleza.

Dado e passado nesta Cidade Metropolitana de Fortaleza e Câmara Arquiepiscopal, sob nosso Sinal e Selo de nossas armas, aos 28 de agosto de 2025.


Pe. Francisco Valternilo Santiago Ribeiro
Chanceler da Cúria


+ **Gregório Ben Lâmed Paixão, OSB**
Arcebispo Metropolitano de Fortaleza

Livro...III.....Folha...045-046..
Nº...005.....Data...29./...08./...2025..